



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

REQUERIMENTO Nº 005/2022

Os Vereadores que o presente subscreve, nos termos do Artigo 138, do Regimento Interno desta casa, tem por objetivo Requerer do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WELITON PEREIRA CAMPOS, o devido cumprimento da Lei Municipal nº 728/2002., e inclusão ao atendimento aos alunos indígenas dos povos da Etnia Cinta Larga.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 728/2002, foi originada através do Projeto de Lei número 007/2002, de autoria deste parlamentar, e sancionada na ocasião pela ex-prefeita Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, que tem por objetivo, estabelecer o controle preventivo do Diabetes em todos os estabelecimentos de ensino do nosso município.

É sabido e notório, que a Diabetes é uma doença incurável, que causa cegueira, perda de membros inferiores, insuficiência renal e anualmente, a morte de milhares de pessoas no mundo inteiro.

No Brasil, a Associação Brasileira do Diabetes, vem fazendo estudos sobre a causa e detectou um aumento anual considerável de crianças e adolescentes acometidas pela doença.

A Constituição Federal da República de 1988, em seu Artigo 196, assegura que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais, econômicas que visem á redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, Excelência, o Estatuto da Criança e Adolescente ECA estabelece em seu Artigo 7º que: A criança e o Adolescente tem direito a proteção à vida e a Saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições digna de existência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como princípio fundamental, em seu Artigo 1º, Inciso III, A Dignidade da Pessoa Humana, razão pela qual, é dever do Estado, desenvolver políticas públicas voltadas a atender a população com mais dignidade e respeito.

Diante do todo exposto, a Lei ora mencionada encontra-se em pleno vigor, restando tão somente a atenção especial do poder público em exercido, objetivando dar integral cumprimento e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida aos nossos jovens estudantes índios e brancos, vez que, sendo portador da doença, será cadastrado no Sistema Único de Saúde e passará a ser orientado sobre os procedimentos necessários à causa, bem como receberá a merenda escolar compatível com a doença.

Espero dos nobres colegas vereadores a compreensão sobre o tema e possam aprovar o presente requerimento.

Espigão do Oeste/RO, 29 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio José Pereira Nascimento
Vereador

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Pereira Nascimento, Vereador**, em 29/06/2022 às 07:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **311576** e o código verificador **3D7854EC**.

	Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	Amanda Gaede Barbosa Lins	***.073.952-**	29/06/2022 07:38	
2	Elze Margareth Moreno Mamedes	***.915.103-**	29/06/2022 09:53	

Referência: [Processo nº 56-5/2022](#).

Docto ID: 311576 v1